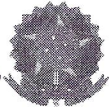


**DELIBERAÇÃO Nº 1/2016 – CEP**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP, reunida ordinariamente em Florianópolis/SC, na sede do CAU/SC, no dia 29 de janeiro de 2016, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 101, 125 e 125-A, do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto,

DELIBEROU, por unanimidade dos votos:

- 1 – Eleger, por unanimidade dos votos, o Conselheiro Giovani Bonetti como Coordenador da CEP;
- 2 – Eleger, por unanimidade dos votos, o Conselheiro Norberto Zaniboni como Coordenador Adjunto da CEP;
- 3 – Por recomendar ao CAU/SC a utilização do sistema CRM já utilizado pelo CAU/BR objetivando melhorar o atendimento ao Arquiteto e Urbanista;
- 4 - Por homologar as interrupções de registro dos protocolos nºs 221332/2015, 320805/2015, 321764/2015, 322213/2015, 323138/2015, 324076/2015, 324123/2015, 216095/2015, 302107/2015, 314611/2015, 317381/2015, 318103/2015, 323094/2015, 325618/2015, 234704/2015 e 325113/2015.
- 5- Por indeferir as solicitações de interrupção de registro protocoladas sob os nºs 317989/2015, 316888/2015, 316865/2015, 222096/2015, 221953/2015, 218577/2015, 276384/2015, 250336/2015, 238592/2015 e 226488/2015.
- 6 – Por não isentar as anuidades da Pessoa Jurídica solicitado via protocolo de Baixa de Pessoa Jurídica nº 311518/2015.
- 7 - Por fazer 5 (cinco) oficinas “Arquitetando seu negócio” no 1º semestre nas cidades de Criciúma, Blumenau, Joinville, Chapecó e Balneário Camboriú mantendo o formato e o conteúdo aplicado no piloto realizado em Florianópolis, e inclusive mantendo a palestra de abertura, com valor e palestrante a ser tratado com o SEBRAE.
- 8 – Por se fazer o Seminário Nacional CEP do CAU/BR em Santa Catarina em 23 e 24 de agosto de 2016 sugerindo, através do Conselheiro Federal Ricardo Martins da Fonseca, à CEP do CAU/BR, o enfoque nas atribuições profissionais ampliando a discussão com o CREA. Sugere-se esta data pois em agosto está prevista a realização do 2º Seminário Inter-Profissional CAU/CREA.
- 9 - Revisar formalmente os processos de fiscalização, com objetivo de adequar os processos nº 1000020734, nº 1000020736, nº 1000023496, nº 1000023387 e nº 1000023364, que serão encaminhados pela CEP à CED, ao padrão proposto pelo



setor jurídico do CAU/SC, entretanto mantendo-se a decisão que já havia sido proferida.

10 – Por designar o Conselheiro Everson Martins como relator do processo nº 1000019264/2015.

11 – Por autorizar a gerência técnica a realizar aprovação dos processos de interrupção de registro profissional que estiverem de acordo com a Resolução nº 18 e nº 32 do CAU/BR, devendo estes posteriormente serem homologados pela CEP do CAU/SC.

12 – Por revogar o art. 6º da deliberação da CEEP nº 003 de 20 de março de 2015 que trata da autorização para aprovação dos processos de interrupção de registro.

Giovani Bonetti
Coordenador

Norberto Zaniboni
Coordenador Adjunto

Everson Martins
Membro da CEP